



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI Nº 891/2023

(Autoria Câmara Municipal)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, no âmbito do Município de Guapirama, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do município de Guapirama, a obrigatoriedade da divulgação, no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para os efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º No sítio eletrônico utilizado para transmitir as informações contidas no *caput* do art. 1º desta lei, deverá constar os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o parágrafo único do art. 1º desta lei, o responsável pela obra deverá informar ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralização da obra.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2023.


EDUI GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 1.330, pg. 01 de 19 de junho de 2023

http://www.controlemunicipal.com.br/site/diario/publicacao.php?id=234938&id_cliente=1179